Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

PARECER DA COMISSÃO Nº 061/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 75/2025

Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Ementa: Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano-ES, o "Festival do Sanfoneiro", realizado anualmente no mês de setembro, pela Comunidade de Alto Nova Almeida.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, tem por objetivo declarar o "Festival do Sanfoneiro" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano.

O referido festival é realizado anualmente no mês de setembro pela Comunidade de Alto Nova Almeida e já integra o Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.647, de 24 de agosto de 2015.

A proposição reconhece a importância cultural do evento para o município, buscando valorizar e preservar esta manifestação cultural tradicional da comunidade local.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Base Constitucional

O projeto encontra sólido fundamento na Constituição Federal de 1988, especificamente:

Art. 216: Define patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver;

Art. 30, inciso IX: Estabelece a competência municipal para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual";

Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20' 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

Art. 216, § 1º: Determina que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Legislação Infraconstitucional

A proposição está em harmonia com:

Decreto Federal nº 3.551/2000: Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial;

Lei Federal nº 12.343/2010: Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003): Da qual o Brasil é signatário.

III – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Competência Municipal

O município possui competência constitucional para legislar sobre patrimônio cultural local, conforme art. 30, IX da CF/88. A declaração de patrimônio cultural imaterial é ato de reconhecimento que visa preservar e valorizar manifestações culturais significativas para a comunidade.

Requisitos do Patrimônio Cultural Imaterial

O "Festival do Sanfoneiro" atende aos requisitos essenciais para ser considerado patrimônio cultural imaterial:

Tradição: Evento realizado anualmente, demonstrando continuidade temporal;

Identidade Cultural: Representa manifestação cultural específica da Comunidade de Alto Nova Almeida;

Relevância Social: Já reconhecido no Calendário Oficial de Eventos do Município;

Transmissão Cultural: Festival musical que preserva tradições da sanfona, instrumento típico da cultura popular brasileira.

Aspectos Técnico-Legislativos

Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20' 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

O texto apresenta estrutura simples e adequada para o objetivo proposto. A referência à Lei Municipal nº 1.647/2015 demonstra que o evento já possui reconhecimento oficial, fortalecendo a fundamentação para sua elevação à categoria de patrimônio cultural imaterial.

Efeitos Jurídicos da Declaração

A declaração como patrimônio cultural imaterial produz os seguintes efeitos:

Reconhecimento oficial da importância cultural do evento;

Compromisso do poder público municipal com sua preservação;

Possibilidade de aplicação de políticas públicas específicas de fomento cultural;

Valorização da identidade cultural local;

Proteção contra descaracterização ou desaparecimento da manifestação cultural.

IV – ASPECTOS CULTURAIS E SOCIAIS

Importância da Sanfona na Cultura Popular

A sanfona (acordeão) é instrumento fundamental na música popular brasileira, especialmente nas regiões Nordeste e Sudeste. Festivais dedicados a este instrumento preservam tradições musicais seculares e mantêm viva a cultura popular.

Impacto na Comunidade Local

O Festival do Sanfoneiro:

Fortalece a identidade cultural da Comunidade de Alto Nova Almeida;

Promove a integração social e o sentimento de pertencimento;

Contribui para a transmissão de conhecimentos musicais tradicionais;

Gera movimento cultural e potencial turístico para o município;

Valoriza a cultura local frente às influências da globalização.

Preservação da Memória Cultural

Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20' 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

A declaração como patrimônio imaterial garante:

Reconhecimento oficial da importância histórico-cultural do evento;

Estímulo à continuidade da tradição pelas futuras gerações;

Documentação e registro da manifestação cultural;

Proteção contra o esquecimento ou descaracterização.

V – ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Mérito da Iniciativa

A proposição é meritória por:

Reconhecer manifestação cultural genuína da comunidade local;

Valorizar tradições musicais populares;

Fortalecer a identidade cultural municipal;

Cumprir o papel constitucional de proteção ao patrimônio cultural;

Estimular a preservação de manifestações culturais tradicionais.

Adequação Legal

O projeto está tecnicamente adequado e em conformidade com:

Constituição Federal (arts. 30, IX e 216);

Legislação federal sobre patrimônio cultural;

Competência municipal para assuntos de interesse local;

Princípios de proteção ao patrimônio cultural imaterial.

Impacto Positivo

A aprovação da lei trará benefícios como:

Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20' 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

Fortalecimento da cultura local;

Reconhecimento oficial da importância do festival;

Estímulo à participação comunitária;

Valorização do turismo cultural;

Preservação da memória coletiva.

VI – CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 75/2025, conclui que a proposição:

Está em perfeita conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional;

Atende ao interesse público ao preservar manifestação cultural relevante;

Cumpre função social importante na valorização da identidade cultural local;

Respeita a competência municipal estabelecida na Constituição Federal;

Contribui para a política cultural do município de Marechal Floriano.

O "Festival do Sanfoneiro" representa legítima manifestação da cultura popular capixaba, merecendo o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município, especialmente considerando sua tradição, relevância social e importância para a identidade cultural da Comunidade de Alto Nova Almeida.

VII – PARECER

Diante de todo o exposto, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL manifesta PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 75/2025, recomendando sua aprovação por esta Casa Legislativa, por entender que a proposição atende aos requisitos legais, promove a valorização da cultura local e cumpre importante função social na preservação do patrimônio cultural imaterial do Município de Marechal Floriano.

Cidade das Orquídeas

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIA

Deus seja Louvado

Marechal Floriano, 16 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Martim Miguel Trarbach

Presidente

Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Diogo Endlich de Oliveira

Secretário